



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

Avenida Primeiro de Junho, nº 1043 – Bairro Centro – São João Evangelista – Minas Gerais – CEP: 39.705-000
(33) 3412-2906 – gabinete.sje@ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2015, DE 03 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre o Sistema de Recuperação e o Processo de Progressão Parcial (dependência) no IFMG - Campus São João Evangelista.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do§ 5º do Art. 58 da Resolução nº 21, de 16 de julho de 2010, e da Portaria no. 720, de 18 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Sistema de Recuperação e o Processo de Progressão Parcial no IFMG - Campus São João Evangelista constantes no Anexo I desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São João Evangelista, 03 de Março de 2015.

Nildimar Gonçalves Madeira
Diretor-Geral

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 001/2015/IFMG/SJE

SISTEMA DE RECUPERAÇÃO E PROCESSO DE PROGRESSÃO PARCIAL

DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO

Art. 1º. O IFMG - Campus São João Evangelista adotará para o estudante matriculado nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, que não obtiver rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos distribuídos no semestre por unidade curricular, a Recuperação Semestral.

I - O estudante somente poderá realizar até, no máximo, 3 avaliações de recuperação, conforme a indicação da(s) unidade(s) curricular(es) no ato da inscrição na secretaria de Registros Escolares dos Cursos Técnicos.

II - O estudante contará com a realização de uma avaliação semestral com valor referente aos dois primeiros bimestres (45,0 pontos) por unidade curricular.

III - Para obter a média semestral, o estudante deverá atingir rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos em cada unidade curricular em que for submetido à Recuperação Semestral, isto é, 27 (vinte e sete) pontos.

IV - O estudante submetido à Recuperação Semestral que obtiver rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) ficará com nota final igual a 27 (vinte e sete) pontos na unidade curricular correspondente.

Art. 2º. O IFMG - Campus São João Evangelista adotará para o estudante matriculado nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, que obtiver rendimento igual e superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 60% (sessenta por cento) em cada unidade curricular em curso, a Recuperação Final.

I - O estudante somente poderá realizar até, no máximo, 3 avaliações de recuperação final.

II - O estudante contará com a realização de uma avaliação final com valor de 100 (cem) pontos por unidade curricular.

III - 15% da nota do estudante adquirida durante o ano será somado à nota da avaliação final.

IV - Para ser aprovado na unidade curricular, o estudante deverá atingir rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da nota total.

V - O estudante submetido à Recuperação Final que obtiver rendimento igual ou superior a 60% ficará com nota final igual a 60%, ou seja, 60,0 pontos.

Parágrafo único - O estudante que obtiver rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) em três ou mais unidades curriculares, será reprovado na série em curso.

DO PROCESSO DE PROGRESSÃO PARCIAL (DEPENDÊNCIA)

Art. 3º. O IFMG – Campus São João Evangelista adotará para o estudante matriculado nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, o Sistema de Progressão Parcial (dependência), desde que atenda os seguintes critérios:

I – ter sido reprovado por nota em até duas unidades curriculares da série cursada, sejam elas da mesma série ou de séries distintas.

II – ter obtido pelo menos 40% (quarenta por cento) de aproveitamento por nota e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na(s) disciplina(s) em que não tiver obtido aprovação.

Art. 4º. O estudante deverá requerer, junto à Secretaria de Registros Escolares do Ensino Médio e Técnico, em formulário próprio, a(s) unidade(s) curricular (es) a ser(em) cursada(s), em datas divulgadas pelo Calendário Escolar dos Cursos Técnicos para a avaliação de dependência.

Art. 5º. As unidades curriculares serão ofertadas na forma de estudos autônomos.

I - O estudante contará com a realização de uma avaliação no 1º semestre e outra no 2º semestre, no valor de 50 (cinquenta) pontos cada, em data definida no Calendário Escolar, totalizando 100 (cem) pontos.

II - Para ser aprovado na unidade curricular em que foi reprovado, o estudante deverá atingir rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

III – O estudante que obtiver rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) nas avaliações de dependência ficará com nota final igual a 60 (sessenta) pontos na unidade curricular correspondente.

Art. 6º. Não será permitida a renovação de matrícula ao estudante em que não for possível a integralização do curso no prazo máximo estipulado pelo Regimento de Ensino, ou seja, 6 anos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Os casos omissos e situações extraordinárias deste regimento serão resolvidos pelo Departamento de Ensino.

São João Evangelista, 10 de fevereiro de 2015.

Cláudia Marisa Ferreira Machado Pimenta
Diretora do Departamento de Ensino